



**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.625.921/0001-02**

**PARECER JURÍDICO**

**TOMADA DE PREÇOS N° \_\_/2020**

**À Comissão Permanente de Licitação/CPL**

Senhor Presidente,

Vieram à análise e aprovação desta Assessoria Jurídica, a minuta do Edital e seus anexos do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS N° \_\_/2020 que esta Comissão realiza com o objetivo de abertura de processo licitatório para prestação de Serviços de Consultoria Técnica em Processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, de acordo com o quantitativo e as especificações contidas no Anexo I do Edital.

O valor estimado para contratação é de **R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil reais)**, cuja dotação orçamentária existe conforme despacho constante dos autos processuais.

A Lei de licitação em seu Art. 38, parágrafo único, prevê que as minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica, senão vejamos:

**“Art.38”.**

**“Parágrafo Único – As minutas de editais de licitação, bem como as dos acordos, convênios ou ajustes, devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.**

O estudo realizado pela Assessoria Jurídica, visa auferir a conformidade do Edital e seus anexos com as exigências previstas no art. 40 e seguintes, da Lei de licitação.

Ademais, deve ser verificado também, se a modalidade e o tipo de licitação escolhidos pela Administração Pública estão coerentes com o procedimento que será aplicado pela Comissão Permanente de Licitação/CPL.

**É o parecer**

Governador Nunes Freire/MA, 13 de fevereiro de 2020

**J. J. de Abreu Pereira**  
**OAB/MA N° 4.797**  
Assessor Jurídico